



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.462/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Processo nº 2239/2018 - Tomada de Preços nº 007/2018.

Objeto: contratação de empresa para execução de sinalização turística no Município de Rosana, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma-físico financeiro.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº01 (HABILITAÇÃO) E ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

Às oito horas e trinta minutos do dia 8 do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Setor de Compras/Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 2866/2018, de 02/04/2018**, para procederem à abertura do envelope nº 01 (habilitação) pertinente à **Tomada de Preços nº 007/2018**. Pelo Sr. Presidente substituto foi dito que apresentou os envelopes nº 01 (habilitação) e nº 02 (proposta de preços), o(s) proponente(s): **BERGAMIN SINALIZACAO E ENGENHARIA VIARIA LTDA – EPP**, CNPJ: 11.515.733/0001-85. Foi verificada na presente sessão, a presença do Sr. José Roberto Bergamin Junior, RG. 30.825.738-8/SSP-SP, representante da empresa **BERGAMIN SINALIZACAO E ENGENHARIA VIARIA LTDA – EPP**. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à rubrica dos envelopes nº 01 e 02 do proponente, sendo constatada a inviolabilidade dos mesmos. Aberto o envelope nº 01 (habilitação), foi dada oportunidade para que os presentes fizessem as anotações que julgassem necessárias, assim como, toda a documentação foi rubricada pelos presentes. Em análise da documentação, verificou-se que a empresa apresentou declaração como sendo Empresa de Pequeno Porte (EPP). As documentações apresentadas, extraídas via internet, foram verificadas nos respectivos endereços eletrônicos, para confirmação de suas autenticidades e ainda foram realizadas pesquisas na relação de apenados junto aos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br) e do Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), não constando registros em nome do proponente. Vista, discutida e analisada a documentação apresentada, a Comissão de Licitações, decidiu por unanimidade **HABILITAR** o proponente: **BERGAMIN SINALIZACAO E ENGENHARIA VIARIA LTDA – EPP**. O representante da empresa **BERGAMIN SINALIZACAO E ENGENHARIA VIARIA LTDA – EPP** foi consultado sobre a interposição de recurso, e o mesmo renunciou expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93, razão pela qual foi dado prosseguimento aos trabalhos passando-se para a fase de abertura, julgamento e classificação da proposta, seguindo-se então para a abertura do envelope nº 02 (proposta), sendo a proposta devidamente rubricada pelos presentes, dando a oportunidade para que os mesmos fizessem as anotações que julgassem necessárias. Vista, discutida e analisada a proposta apresentada,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

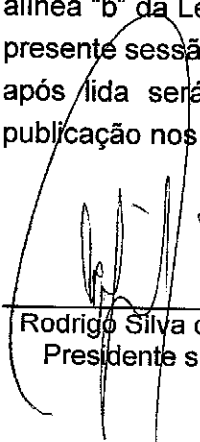
licitacoes@rosana.sp.gov.br

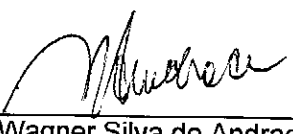
Fone/PABX: (018) 3288-8200

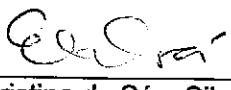
FAX: (018) 3288-8210

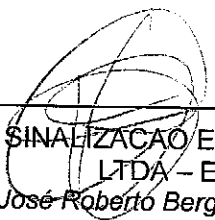
Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

foi elaborada a planilha de conferência de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa: **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA VIARIA LTDA – EPP**, com o valor global de **R\$ 100.962,52 (cem mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. Em continuidade, foi verificada a exequibilidade da proposta, nos termos do Artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93, e estando a mesma em conformidade com o presente edital, a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade efetuar a seguinte classificação: - **BERGAMIN SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA VIARIA LTDA – EPP, 1ª CLASSIFICADA**, com o valor global de **R\$ 100.962,52 (cem mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**. Foi dito pelo Sr. Presidente que o representante da empresa foi consultado sobre a interposição de recurso e o mesmo renunciou expressamente o prazo recursal nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93, e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, da qual eu, Wagner Silva de Andrade, Secretário, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 08 de outubro de 2018.


Rodrigo Silva de Oliveira
Presidente substituto


Wagner Silva de Andrade
Secretário


Elvia Cristina de Sá e Silva
Membro


BERGAMIN SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA VIARIA
LTDA – EPP

José Roberto Bergamin Junior